



PROCESSO N.º 112.199

PARECERES N.ºs 112.199

Fls. n.º 02  
Proc. 112.199  
Presidente

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/99

Leitura no Expediente

Sessão de: 24.09.99

Presidente

**ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - Os Incisos I, II e III, do artigo 276, da Resolução nº 14/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o inciso V e inserindo-se, também, § 2º, renumerando-se para § 1º o atual Parágrafo Único:

**"Artigo 276** - O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

### I - dez minutos:

- a) - discussão de vetos;
- b) - discussão de projetos;
- c) - discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.
- d) - discussão de redação final;
- e) - discussão de pareceres, ressaltando o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- f) - acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressaltado o prazo e 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
- g) - uso da Tribuna para versar tema livre na fase do Expediente.

### II - cinco minutos:

- a) - explicação pessoal;
- b) - exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do Art. 58, III, deste Regimento;
- c) - apresentação de requerimento de retificação da Ata;
- d) - apresentação de requerimento de invalidação da Ata, quando da sua impugnação;
- e) - encaminhamento de votação;
- f) - questão de ordem
- g) - discussão de requerimentos;
- h) - discussão de moções;
- i) - discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Comissão de Jurisprudência e Redação  
Câmara Municipal de Assis, 28.09.99  
Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

|            |        |
|------------|--------|
| Fls. n.º   | 03     |
| Proc.      | 112/99 |
| Presidente |        |

### **III - um minuto para apartear.**

- § 1º - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 2º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no termo que lhe cabe.
- § 2º - Fica proibido a cessão de tempo do Vereador inscrito, ao que está usando da palavra".
- Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE SETEMBRO DE 1999**

  
**LUIZ GONZAGA NUNES**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fis. nº 04  
Proc. 13199  
Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando a exiguidade de tempo, para que mais vereadores disponham do uso da palavra, propomos o presente projeto objetivando com a redução dos prazos estabelecidos na matéria, ampliar essa possibilidade até por que colegas ao concluírem sua argumentação, "reservam o seu tempo".

Portanto, contamos com a compreensão e apoio dos nobres colegas desta Egrégia Casa de Leis ao projeto ora apresentado.

Assis, em 27 de setembro de 1.999.

**LUIZ GONZAGA NUNES**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05  
Proc. n.º 112/99  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/99

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador LUIZ GONZAGA NUNES

Ref: *Altera dispositivo da Resolução Nº 14, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.*

Trata-se de Projeto de Resolução Nº 02/99, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Luiz Gonzaga Nunes, que altera e dá nova redação aos incisos I, II e III, do art. 276, da Resolução nº 14/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis

## PARECER

As alíneas d) e f) do Parágrafo único do art. 172 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem *in verbis*:

Art. 172 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I. - .....
- II. - .....
- III. - .....
- IV. - projetos de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) .....
- b) .....



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º .....  
Proc. n.º .....  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

c) .....

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) .....

f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) .....

Ora, por simples manuseio do Projeto de Resolução No 02/99, pode-se observar que ele não cumpre com as determinações impostas pelo Regimento Interno, pois:

1) não faz menção às disposições em contrário, dentre outras, as do art. 58, III, e, art. 220, do mesmo Regimento;

2) o nobre Vereador autor, não apresenta a justificação do seu Projeto de Resolução No 02/99, conforme exigido pelo próprio Regimento Interno, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

Dai que, não cumprindo o Projeto de Resolução No 02/99, com as determinações impostas pelo Regimento Interno, é ele anti-regimental, e, via de consequência, não pode ser recebido pela Presidência, nos termos do que dispõe o artigo 162, III.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 07  
Proc. n.º 12/99  
Presidente

Assim, caso a proposição não seja retirada por seu signatário, mediante requerimento, conforme dispõe a alínea b) do art. 164 do Regimento Interno, opinamos que o Projeto de Resolução Nº02/99, seja arquivado pela Presidência.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 4 de outubro de 1999

  
Rubens Ripolo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## **-FOLHA DE PARECER**

### **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER Nº : 112/99**

#### **ESPÉCIE : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/99**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### ***I - RELATÓRIO***

O Projeto de Resolução nº 02/99, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga Nunes, que altera dispositivos da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.982, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

#### ***II - PARECER***

O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

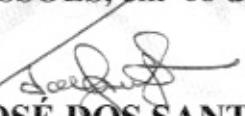
O Projeto em tela não cumpre determinações impostas pelo Regimento Interno. Não faz menção as disposições em contrário, dentre outras, as do Artigo 58, inciso III, e Artigo 220 do mesmo Regimento. Além disso, conflita com vários outros artigos, como: Artigo 49 § 12; Artigo 127, inciso X; Artigo 156 § 4º ; Artigo 139 § 3º.

Percebe-se que o Projeto de Resolução nº 02/99 não coadunar-se com o Regimento Interno desta Casa de Leis, portanto é anti-regimental e para prevalecer seu teor, teríamos praticamente que refazer o Regimento.

Assim, caso a proposição não seja retirada pelo seu autor, opinamos que o Projeto de Resolução nº 02/99, seja *arquivado* pela Presidência, sendo portanto *desnecessário o seu encaminhamento ao Egrégio Plenário*.

Esse é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de outubro de 1.999

  
JOEL JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO REBELO FERREIRA NETO

  
HERMON BERGAMASSO CANTON